

As cotas raciais e a Constituição



Clayton André

Recentemente, assistimos no campus da Ufes a polêmica que envolve a adoção das cotas nas universidades públicas, com representantes do movimento negro depredando a Pró-Reitoria de Graduação quando a porcentagem de 52% para afro-descendentes, índios e estudantes de escolas públicas foi rejeitada.

Não pretendo discutir a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e, quanto à inquietação das escolas particulares com a escalada do sistema de cotas nas universidades federais, considero importante, antes de manifestar opinião a respeito, analisar as conjunturas que levaram a classe média a lavar as mãos para a escola pública de ensino fundamental e médio.

Tratarei especificamente das cotas raciais, considerando suas contradições não tão aparentes. Quando pensamos em reserva de vagas para afro-descendentes em universidades públicas, a primeira inquietação que nos vem à mente é com relação ao

que está no artigo 5º da Constituição de 1988, onde lemos que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”.

Notamos, portanto, que a Constituição fundamenta-se no “Princípio da Isonomia”, ou Igualdade, princípio esse também evocado já em seu artigo 3º, que apresenta, dentre os objetivos fundamentais da República, portanto do Estado brasileiro, o de “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Ora, promover o bem de todos sem discriminação implica que, em termos de lei, não pode haver distinção entre brasileiros, o que é confirmado no artigo 19, que veda ao Estado “Criar distinções ou preferências entre brasileiros”.

Se Educação é direito constitucional, então a adoção do critério racial para ingresso na universidade pública indica que o Estado está preferindo uns a outros quanto ao exercício da própria cidadania.

Todavia, qualquer país que se comprometa em “promover

o bem de todos” há de ter em vista não o privilegiamento de determinado grupo étnico no acesso à instrução acadêmica, e sim construção de um sistema público de ensino que possibilite a qualquer cidadão alcançar formação que lhe dê meios de lutar por uma vida mais digna.

Mas, para justificar as cotas raciais, há quem fale do “Tratamento Desigual para Desiguais” (A Tribuna, 09/04/06). De fato, no artigo 37 a Constituição acena com reserva de vagas para “portadores de necessidades especiais” em concursos públicos.

Admite-se “tratamento diferenciado”, mas nesse caso é a “necessidade especial” de um candidato que lhe assegura não só um percentual das vagas oferecidas (até 20%), como ainda direito de prestar

provas de acordo com sua realidade (assim, um deficiente visual tem direito a receber caderno de provas em Braille).

A distinção se faz, todavia, em prol daqueles que estão impossibilitados de gozar direitos

inerentes à cidadania em função de sua condição física.

Aplicar tal princípio a termos de “afirmação étnica” revela-se, no mínimo, contraproducente, uma vez que encerra duas suposições absurdamente racistas:

1) Que existem diferenças biológicas entre brancos e afro-descendentes.

2) Que afro-descendentes são intelectualmente inferiores aos brancos (daí a necessidade da intervenção estatal a fim de lhes garantir acesso a formação inacessível por méritos próprios). Portanto, é intrigante que muitos insistam em ignorar esses absurdos implícitos em discursos que apresentam as cotas como “uma conquista do povo negro”.

Ao contrário, longe de promover a valorização do afro-descendente, terminam por legitimar no plano legal um racismo dissimulado que, infelizmente, aninha-se comodamente na subjetividade coletiva de muitos brasileiros, indiferente à raça ou classe social.

Clayton André é graduando em História pela Ufes

“... o Estado está preferindo uns a outros quanto ao exercício da própria cidadania”